

RESOLUÇÃO N.º 8,

DE 30 DE JUNHO DE 1949

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — Fica a Mesa desta Câmara autorizada a efetuar o pagamento das diferenças de que trata o art. 2.º, aos contínuos, padrão "D" da extinta Câmara Municipal, que deixaram de ser beneficiados pela Lei n.º 3.686, de 12-1-48, com a diferença de vencimento entre o padrão "D" e o padrão "E", em consequência de não alcançarem as Tabelas IX e X, extintas em virtude da instalação da Câmara.

Art. 2.º — Os contínuos de que trata o artigo anterior receberão a diferença entre o padrão "D" e o padrão "E", pelo mês de dezembro de 1947 e a diferença entre o padrão "D" e o padrão "G" pelo período de 1.º de janeiro de 1948 e 1.º de setembro do mesmo ano, inclusive.

Art. 3.º — Os contínuos a que se refere esta Resolução perceberão o adicional, calculado sobre a diferença de padrões a que se referem os artigos 1.º e 2.º desta Resolução, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 341, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 4.º — Para ocorrer às despesas com a presente Resolução, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 por conta do "supervavit" apurado no balanço financeiro de 1948.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 1949. — O Presidente, *Waldemar Teixeira Pinto*. — O 1.º Secretário, *Anis Aidar*.